

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002885/2011

Processo Nº 001448/2011

Data: 07/01/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2300/2007.

Comissão Permanente:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

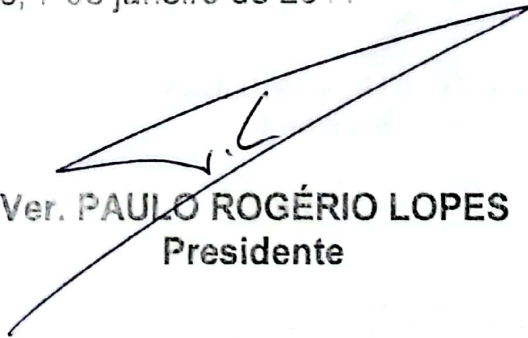
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001476/2011

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2885, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

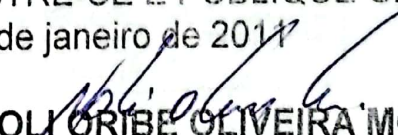
Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2885 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 7 de janeiro de 2011



Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 7 de janeiro de 2011



Verª NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO



Butiá, 07 de janeiro de 2011.

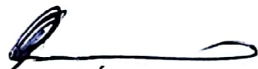
SENHOR PRESIDENTE:

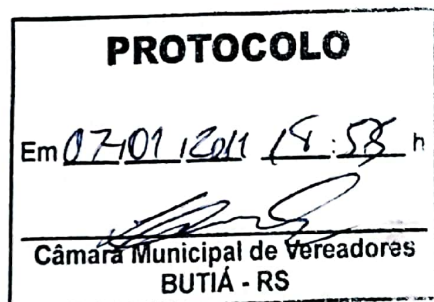
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei de concessão de vales-alimentação aos servidores públicos municipais.

O vale-alimentação foi instituído pelo Governo municipal como estímulo e valorização dos servidores municipais, representando um grande avanço para toda categoria, e que no ano de 2011 estamos propondo o reajuste de 10%.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos que seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres legisladores desta Casa, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2885/2011

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2300/2007.**

PAULO ROBETO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

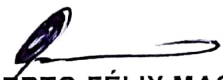
Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 2300/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales."

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2455/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBETO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração